CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

AS COMISSÕES
Em 1 / 198
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 02/93 - CM

Súmula: Dá denominação à Conjuntos Residenciais de nossa cidade e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de CONJUNTO RESIDENCIAL ANTONIO DE ÁVILA ORTIGOZA, o núcleo popular conhecido como Voto - rantim; e CONJUNTO RESIDENCIAL OTÁVIO RODRIGUES FERREIRA, o nú - cleo conhecido como Rodrigues Ferreira, ambos de nossa cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, 15 de abril de 1.993.

Sebastião Pereira da Silva
Autor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-PR

J U S T I F I C A T I V A:

Pautando-me no requerimento que foi feito para ' que se desse nome ao Núcleo Popular vulgarmente conhecido por "RODRIGUES FERREIRA", venho apresentar minha JUSTIFICATIVA, nos seguintes termos:

OTÁVIO RODRIGUES FERREIRA, por se tratar de uma personalidade que a princípio faz parte da história de Cambará pelos seus feitos em sua vida pessoal e política.

Como prefeito, com todas as dificuldades da época, nunca mediu esforços para deixar uma folha extensa de serviços ' prestados a nossa comunidade.

Em sua vida particular sempre pautou sua conduta de homem íntegro, chefe de família exemplar, fraterno e humano que sempre estava à disposição para resolver os problemas das famílias ' cambaraenses e também preocupava-se sempre com o desenvolvimento e o progresso de Cambará.

Assim sendo, solicito aos nobres companheiros ' que se dignem aprovar este projeto que é o mínimo que podemos dar a uma pessoa tão importante que foi OTÁVIO RODRIGUES FERREIRA na vida cambaraense.

Cambará, 19 de abril de 1993.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-PR

J U S T I F I C A T I V A:

Venho nesta data justificar meu pedido com relação ao requerimento para que se desse o nome de "ANTONIO ÁVILA ORTIGOZA" ao Núcleo Popular conhecido vulgarmente por "NÚCLEO VOTORANTIM".

Como se encontra de retorno ao Plenário o referido Projeto para discussão e votação, quero solicitar aos nobres pares que se dignem aprovar o referido projeto pelo fato de ter verificado junto aos antigos moradores, inclusive seus familiares, a importância do Sr. ANTONIO ÁVILA ORTIGOZA, que aqui chegou aos 22 anos de idade e instalou uma serraria que se encontra em funcionamento até os dias de hoje, completando 62 anos de fundação e que forneceu ' madeira para a construção das primeiras casas desta cidade, contribuindo, assim, de forma significativa para o crescimento de Cambará , uma vez que 90% das casas construídas naquela época eram de madeira.

Assim, considerando toda a dedicação e carinho ' deste bravo pioneiro para o crescimento de nossa cidade, reitero a minha solicitação aos nobres edis para a aprovação do presente Projeto.

Cambará, 19 de abril de 1993.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº. 02/93 CM.

Súmula: Dá denominação à Conjuntos Residenciais de nossa cidade e dá outras providências.

PARECER: A matéria encontra amparo no inciso XII do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal , somos de parecer que a mesma seja incuída na próxima Ordem do Dia, para discussão e votação.

Comissão de Justiça e Redação.
Em 3 de maio de 1.993.

Edgard Ribas Neto

Olavo Mafra Sanches

Antonio Mano Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei 02/93 CM — Súmula: Dá denominação à Conjuntos Residenciais de nossa cidade e dá outras probidências.

PARECER - Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei 02/93. CM

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 3/maio/1.993.

Olavo Mafra Sanches

Osmar Moreira da Silva

Edgard Ribas Neto

FOL

CEN

BATERIA CBX AE

BATERIA CRX 75

VENDE-SE 2.400 Fone ou drina.

VENDE-SE fone

84 CR$ stado. 29 (até

ua Tu-

Serra Ban-

ndrina

ndrina

90 ndrina

ndrina

ou 29-3213

HA 4348,

80 84 estado, Fone na.

2 .000km, Fone na

VENDE-SE FNM 180 ano 77, de primeira. Aceita-se carro no negócio. Tratar fone 562-1628, Sertaneja.

CARRETAS GRANELEIRAS 79, 80, 81, 84, 86. Fone (043) 337-3738, Londrina

COMPRA-SE Volvo Intercooler, ano 87 ou 88, ingatado ou Scania ano 85 engatado. Tratar pelo fone (043) 475-1179, Jardim Alegre-PR.

MOTOR SCANIA 110 Vende-se. Recon. Fone 324-1585 (Leo) Londrina

MB 1118 TOCO 88 Fone 337-8070, Londrina

MB 608 77 Fone 326-1142, Londrina

VENDE-SE Motor MB 1113, agrícola. CR$ 350.000,00. Tratar fone (0442) 31-1299.

VENDE-SE MB 608 Com furgão, ano 81, particular. Fone 254-4829, Cambé.

MOTOR DE MB 1111 CR$ 80.000,00. Fone 323-5297 Londrina.

MB 1313 ANO 79 Carroceria graneleira, cara preta, impecável. Valor US$ 4.300. Impecável. Fone 327-0599 ou 327-2303, Londrina.

DT Z 01 PINK Vendo ou troco. Fone 330-0432, Londrina

MOTO VENDO Ou troco por veículo. Yamaha 250, ano 75. Tratar fone 325-5778, Londrina.

VENDE-SE Jog 93, DT 87, XLX 86. Fone 323-7302, Londrina

RD 135 Z 90 PRETA Fone 324-5810, Londrina

VENDE-SE DT 83, CR$ 120.000,00. Tratar pelo fone 320-3184, Guaravera-PR.

DT 200 93/94 Fone 322-6766, Londrina

DT 180 PINK 91 Fone 322-6766, Londrina

JOG 50 0KM Fone 322-6766, Londrina

DT 83 CR$ 135.000. Fone 338-4948 Londrina.

Avisos e Editais

PERDIDOS

DOCUMENTO EXTRAVIADO

Declaramos, para os devidos fins, ter-se extraviado notas fiscais nº 3062 a 3130, série única, em branco, da firma Comercial Agrícola Mateus Ltda, CGC 79.534.863/0003-60, ICM 52100273-B, de Ribeirão do Pinhal-PR. Com esta publicação fica sem valor comercial.

Londrina, 23 de outubro de 1993.

a)Comercial Agrícola Ma-

DOCUMENTO EXTRAVIADO

Declaramos, para os devidos fins, ter-se extraviado notas fiscais nº 5058 a 5090, série única, em branco, da firma Comercial Agrícola Mateus Ltda, CGC 79.534.863/0002-80, ICM 60900197-W, de Santa Cecília do Pavão-PR Com esta publicação fica sem valor comercial.

Londrina, 23 de outubro de 1993.

a)Comercial Agrícola Ma-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CAMBARÁ-PARANÁ
DECRETO Nº. 681

O DR. WALTER BRAZ MARINHO, Prefeito municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei local de nº. 989/93 e tendo em vista o disposto no artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. — Fica concedido ao funcionalismo em geral antecipação Salarial de Trinta por cento, a partir de 1º. de julho de 1993, incidindo sobre os vencimentos do mês de junho de 1993.

Artigo 2º. — A antecipação é extensiva aos aposentados e pensionistas.

Artigo 3º. — Os vencimentos que não alcançarem o salário mínimo serão complementados até o seu correspondente valor.

Artigo 4º. — As antecipações serão deduzidas na oportuna data-base de reajustamento salarial.

Artigo 5º. — Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE JULHO DE 1993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CAMBARÁ-PARANÁ
LEI Nº. 990

SÚMULA: Dá denominação a Conjuntos Residenciais de nossa cidade e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica denominado de CONJUNTO RESIDENCIAL ANTONIO DE ÁVILA ORTIGOZA o núcleo popular conhecido como Votorantim e CONJUNTO RESIDENCIAL OCTÁVIO RODRIGUES FERREIRA o núcleo chamado como Rodrigues Ferreira, ambos de nossa cidade.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JUNHO DE 1993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CAMBARÁ-PARANÁ
LEI Nº. 987

SÚMULA: reajusta os salários dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores correspondente a 142% , incidindo sobre o salário de dezembro de 1992.

Art. 2º. — O aumento ora referido complementa a correção da data base salarial da categoria, nos termos legais.

Art. 3º. — Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE JANEIRO DE 1993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 469/93

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º. — Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de CR$90.000,00 (noventa mil cruzeiros reais) destinado ao reforço de dotações orçamentárias, a saber:

ÓRGÃO — DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS
Unidade Orçamentária — Divisão de Apoio a Agricultura
090204171032.056 — Contribuição do Consórcio Intermunicipal para a proteção Ambiental da Bacia do Rio Tibagi — COPATI
3 0 0 0 00 DESPESAS CORRENTES
3 1 0 0 00 DESPESAS DE CUSTEIO
3 1 3 0 00 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3 1 3 2 01 Outros Serviços e EncargosCR$90.000,00

ART. 2º. — Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º., inciso III, da Lei Federal 4.320/64, produto do provável excesso de arrecadação.

ART. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, aos 21 dias do mês de setembro de 1993.

YOSHINORI FUCUDA
Prefeito Municipal

SUSANA KIMURA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 474/93

SÚMULA: Permuta entre o município e interessados por prazo determinado para reforma do estádio municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

ART. 1º. — Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contrato de permuta com pessoas interessadas em ter propagandas comerciais nos muros do Estádio Municipal, recebendo em contrapartida o equivalente em dinheiro para a construção de 12,5 (doze e meio) metros quadrados de muro, com a finalidade de promover a reforma do referido estádio.

ART. 2º. — A propaganda comercial será realizada sobre a inteira responsabilidade do permutado, sendo-lhe apenas indicada a área para realização da mesma.

ART. 3º. — O contrato de permuta terá a duração determinada até o dia 31 de dezembro de 1996.

ART. 4º. — O Executivo Municipal baixará Decreto para regulamentar a presente Lei.

ART. 5º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, Estado do Paraná, aos 7 de outubro de 1993.

YOSHINORI FUCUDA
Prefeito Municipal

SUSANA KIMURA
Chefe de Gabinete